

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.779, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Regula o convênio para concessão de estágios na administração pública municipal, com instituições de ensino público e privado, de nível técnico e superior e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal n.º 3.646, de 22 de abril de 2005;

DECRETA:

- **Art. 1º** O convênio para a concessão de estágios na administração pública municipal, com instituições de ensino público e privado, de nível técnico e superior, obedecerá às presentes normas.
- **Art. 2º** O convênio terá por objeto o desenvolvimento de atividades que permitam aos estudantes receber um treino prático no papel de futuro profissional e que responda às necessidades funcionais da administração municipal.
- **Art. 3º** O Convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no interesse das partes, por igual período.
- § 1º No caso de rescisão do convênio, a parte deverá comunicar à outra do desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção do oferecimento do estágio, e eventuais pendências, respeitados os estágios em curso.



GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



- § 3º O Poder Executivo ou o estagiário, poderão rescindir o contrato de estágio, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, com simples comunicação à instituição de ensino responsável pelo estagio.
- **Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Tatuí fará convênios com instituições de nível técnico e superior, de acordo com as necessidades das suas Secretarias ou Diretorias, mediante Termo de Convênio aprovado, Anexo I.
- **§ 1º** Na adoção do convênio para a realização de estágio curricular, adotarse-á as normas da Lei n.º 6.494/77 e do Decreto n.º 87.497/82 e da Lei n.º 9.394/96.
- § 2º O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio aprovado na forma do Anexo II, podendo este, ser alterado, para atender disposições exigidas pela instituição de ensino conveniada.
- § 3º O Termo de Compromisso de Estágio será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.
- § 4º O Termo de Compromisso de Estágio de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 3º.
- § 5º Os alunos das instituições de ensino conveniadas deverão comprovar mensalmente a sua freqüência, mínima de 75%, mediante entrega de atestado, sob pena de não o fazendo, ser declarado rescindido o contrato de estágio.
- § 6° O Termo de Convênio, aprovado no Anexo I, poderá ser alterado, para atender disposições exigidas pela instituição de ensino conveniada.
- **Art. 5º** O Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio conterão, se necessário e de acordo com a área técnica do estagiário, as exigências necessárias para o exercício do estágio, bem como eventual obrigatoriedade de registro prévio no órgão de fiscalização profissional.
- **Art.** 6° O convênio firmado com as instituições de ensino mantenedora de curso técnico e superior seguirão a regra dos contratos administrativos e poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo Poder Executivo.
- **Art. 7º** O processo seletivo simplificado para a contratação dos estagiários obedecerá às seguintes normas:

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro — Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 — CEP 18270-540



- § 1º O Secretário Municipal interessado em ter sob sua orientação estagiário deverá requerer ao Chefe do Poder Executivo que poderá autorizar a abertura do processo de contratação, indicando a área e o número de estagiários pretendidos.
- § 2º Autorizada a abertura do processo de contratação será nomeada uma comissão, que juntamente com o Departamento de Recursos Humanos procederá a abertura do processo seletivo, através de publicação do edital.
- § 3º O Edital deverá ser publicado nos jornais de circulação local nas sedes das instituições interessadas no convênio.
- § 4º Poderão participar do processo seletivo simplificado estudantes de qualquer instituição de ensino, mesmo que as instituições não tenham interesse em firmar convênio com a Municipalidade.
- § 5º Concluído o processo seletivo simplificado e publicada a classificação, serão convocados os estagiários segundo ordem de classificação e até o limite de vagas descritas no edital.
- $\$ 6^{o}- O processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 7º A seleção dos candidatos ao estágio poderá ser realizada através de associação de fins não econômicos, especializada em capacitar estudantes e favorecer sua inserção em programas de estágio.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{8}^{\mathbf{o}}$ O estagiário receberá uma bolsa auxílio, a título de bolsita/estagiário:
- $I-de\ n\'{\text{ivel}}\ t\'{\text{e}}cnico,\ receber\'{\text{a}}\ R\$\ 1,95\ (um\ real\ e\ noventa\ e\ cinco\ centavos)\ por\ hora\ de\ est\'{\text{a}}gio\ efetivamente\ realizado.$
- II de nível superior, receberá R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por hora de estágio efetivamente realizado.
- § 1º A bolsa auxílio não tem natureza salarial, uma vez que o estágio não acarreta vínculo empregatício, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista ou previdenciário ou mesmo contribuições de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, exceção feita ao desconto correspondente a retenção do imposto de renda na fonte.
- § 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Tatuí a responsabilidade de formalizar, a favor do estágio, o seguro contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 6.494/77.



GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro — Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 — CEP 18270-540



- § 3º O estágio será desenvolvido diariamente, de segunda à sextas-feiras, das 08:00 às 17:00, respeitada a rotina de cada Secretaria ou Departamento da Prefeitura Municipal de Tatuí e a peculiaridade da área de atuação do estagiário.
- § 4º Às Secretarias Municipais e ao Departamento de Recursos Humanos caberão disciplinar o controle de freqüência diária do estagiário e registrar mensalmente no prontuário.
- **Art. 9º** As instituições de ensino técnico ou superior que celebrarem convênio com a Municipalidade poderão fixar normas a serem cumpridas pelos seus alunos, mediante inserção de cláusula específica no Termo de Convênio, bem como indicar supervisor do estágio.
- **Art. 10** Os estagiários, independente das normas fixadas pela instituição conveniada, deverão sujeitar-se às normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Tatuí e deverá:
 - I agir com zelo e eficiência
 - II tratar o cidadão com urbanidade e atenção.
- III reportar sempre ao seu superior ou ao encarregado da supervisão do estágio.
 - IV entregar bimensalmente o atestado de frequência.
 - V submeter-se às avaliações de aprendizado.
 - VI cumprir com o horário de trabalho fixado no termo de convênio.

Parágrafo Único: O estagiário que deixar de atender às normas fixadas no Termo de Compromisso e neste artigo, ficará sujeito à rescisão do contrato de estágio, independente do prazo fixado no termo de compromisso.

- **Art. 11** O Termo de Compromisso com o estagiário poderá ser rescindido:
- I pelo término do convênio com a instituição de ensino
- II pelo desinteresse do Poder Executivo em manter o convênio.
- III pelo término do curso por parte do estagiário.
- IV pelo não cumprimento da frequência de 75% no curso, pelo estagiário.
- V pelo descumprimento por parte do estagiário do disposto no art.10.
- Art. 12 O Termo de Convênio poderá ser rescindido com a instituição de
- I pela vontade das partes conveniadas.

ensino:

II – pelo desinteresse do Poder Executivo em manter o convênio.



GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art.13 – As Secretarias Municipais deverão indicar, cada uma, um supervisor para os estagiários, bem como manter controle das atividades e emitir relatório mensal com avaliação individual, que irá fazer parte do prontuário do estagiário.

Art. 14 – O Departamento de Recursos Humanos deverá manter o registro dos estagiários, com seu prontuário, contendo documentos pessoais, termo de convênio, termo de compromisso e ficha com anotação e relatórios de atividades.

Parágrafo Único: Os documentos necessários para o prontuário serão indicados e exigidos por ocasião da assinatura do convênio e do termo de compromisso, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de maio de 2005

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antonio Gonçalves Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luis Antonio Voss de Campos Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 20 de Maio de 2005